



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

Desafeta bem imóvel do Patrimônio do Município e posterior doação de imóvel pertencente ao Município de Morrinhos para o Estado de Goiás com a finalidade de construção de Delegacia de Polícia Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do patrimônio do Município de Morrinhos a área constante da matrícula 28.510, ficha 01, livro 02 de Registro Geral, do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, com área total de 1.695,00m<sup>2</sup>, a qual possui a seguinte descrição:

I – Equipamento Comunitário II, Quadra X, situada na Avenida de Acesso a Piracanjuba, Setor Genoveva Alves, nesta cidade, com área de 1.695,00m<sup>2</sup>, sendo: 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) de largura na frente com a citada Avenida; 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) de extensão na lateral direita com a Rua GA-12; 28,00m (vinte e oito metros) de extensão na lateral esquerda com a Rua GA-13; 50,00m (cinquenta metros) de largura nos fundos com os lotes números 01 e 15 da Quadra X; 7,00m (sete metros) de chanfro do lado direito entre a Avenida de Acesso a Piracanjuba e a Rua GA-12; e, 7,00m (sete metros) de chanfro do lado esquerdo entre a Avenida de Acesso a Piracanjuba e a Rua GA-13.

**Art. 2º** Após desafetar o imóvel descrito no Artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Goiás, a mencionada área para a construção da Delegacia de Polícia Civil de Morrinhos.

**Art. 3º** O Estado de Goiás terá o prazo de máximo de 03 (três) anos para iniciar a obra que abrigará a instituição descrita no *caput*, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornar automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer notificação ou interpelação judicial.

**Parágrafo único.** Com a publicação da referida lei, o Estado poderá imitir-se na posse sem necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial para esse fim.

**Art. 4º** A certidão cartorial que segue anexo a esta Lei é parte integrante dela.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 5º** Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de setembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Leonardo Frauzino Elias*